



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO.

Contratação de empresa para aquisição de **Recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em comodato nos tamanhos 1m<sup>3</sup>, 3,5m<sup>3</sup>, 10m<sup>3</sup>, ar medicinal 10m<sup>3</sup>, 2,5m<sup>3</sup>, 3,5m<sup>3</sup>, Regulador com fluxômetro para oxigênio e Umidificador e máscara para regulador oxigênio** para atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco de Assis e Maternidade Municipal São Francisco de Assis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS):** denominação dada a qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde à população, que demande o acesso de pacientes, em regime de internação ou não, qualquer que seja o seu nível de complexidade.

**Gás medicinal:** gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

**Gás comprimido:** qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20°C. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros.

**Cilindro:** recipiente de aço ou alumínio transportável e pressurizado com capacidade medida em volume de água que não exceda 150 litros. Devem ser utilizados apenas no caso de emergência e uso eventual ou, ainda, nos casos onde não haja atendimento dos gases por meio da rede.

**Manutenção preventiva:** contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.



**Manutenção corretiva:** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

Estimativas de consumo do órgão gerenciador e demais secretarias.

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO
1	600	M <sup>3</sup>	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA DE 99,5% FORNECIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 1M <sup>3</sup>
2	800	M <sup>3</sup>	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA DE 99,5% FORNECIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 3,5M <sup>3</sup>
3	16000	M <sup>3</sup>	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA DE 99,5% FORNECIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10M <sup>3</sup>
4	600	M <sup>3</sup>	AR MEDICINAL, FORNECIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10 M <sup>3</sup>
5	600	M <sup>3</sup>	AR MEDICINAL COMPRIMIDO, FORNECIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 3,5M <sup>3</sup>
6	600	M <sup>3</sup>	AR MEDICINAL COMPRIMIDO, FORNECIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 2,5M <sup>3</sup>
7	15	UND	REGULADOR COM FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO
8	10	UND	UMIFICADOR E MÁSCARA PARA REGULADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Diversos fatores contribuem para a qualificação de um Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS). Os recursos humanos, a tecnologia instalada e os insumos são as bases responsáveis pela excelência no atendimento à população usuária. Assim, o abastecimento de gases medicinais de forma contínua e ininterrupta do Hospital Municipal São Francisco de Assis e Maternidade Municipal São Francisco de Assis é imprescindível para o cuidar da vida. Esta aquisição é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido.

As quantidades estimadas foram obtidas com base no consumo e utilização do ano anterior (Fundamento: Art. 15, II da Lei nº 8.666/93).

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.**

Registrar preços para viabilizar futuras aquisições de gases medicinais para suprir demanda de consumo do Hospital Municipal São Francisco de Assis, Maternidade Municipal São Francisco de Assis;

### **4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

Os gases medicinais, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração que garanta a boa qualidade dos itens ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

O fornecimento de gases medicinais comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, a entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

a) OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO – Grau de Pureza mínimo de 99,0%

⇒ Símbolo: O<sub>2</sub>

⇒ Características físico-químicas:

✓ Inodoro

✓ Insípido

✓ Não-inflamável

✓ Comburente

✓ Peso molecular = 31,9988

b) AR COMPRIMIDO MEDICINAL



⇒ Características físico-químicas:

- ✓ Incolor
- ✓ Insípido
- ✓ Inodoro
- ✓ Não-inflamável
- ✓ Composição = 79% de N<sub>2</sub> e 21% de O<sub>2</sub>
- ✓ Peso molecular = 28,975
- ✓ O<sub>2</sub>: 19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio;
- ✓ CO: 5ppm máximo;
- ✓ CO<sub>2</sub>: 500 ppm máximo;
- ✓ SO<sub>2</sub>: 1ppm máximo;
- ✓ NO<sub>x</sub>: 2 ppm máximo;
- ✓ Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m<sup>3</sup> máximo; e,
- ✓ Vapor de água: 67 ppm máx. (Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica).

Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído

Produto sem efeito toxicológico.

As misturas de gases medicinais elaboradas sob prescrição médica estão isentas de notificação, desde que os gases componentes da mistura sejam notificados e que sua elaboração tenha a mesma qualidade dos gases medicinais notificados, em conformidade com a Resolução ANVISA RDC n° 70/2008.

Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR n°12.176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

São as seguintes as cores padronizadas para os cilindros locados:

- a) Ar Comprimido Medicinal - ¼ Verde e ¾ Cinza Claro
- b) Oxigênio Medicinal - Verde



Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução Anvisa RDC nº 09/2010.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;



Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **7. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **10- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

- Os produtos deverá (ao) ser entregue (s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, no hospital municipal São Francisco de Assis, situado à Av. Vinicius de Freitas, s/n, bairro Bel Recanto – Santana do Araguaia-PA.
- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA. Deverão estar devidamente protegidos de pó e variações de temperatura;
- A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte e atender às exigências da ANVISA. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do padrão (temperatura, umidade, empilhamento máximo, dentre outros);
- Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 03 (três) meses. Caso a validade do produto seja inferior a este prazo, a coordenação do laboratório ou responsável pelo setor deverá ser comunicada para autorizar ou não o recebimento destes produtos;
- O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento. a critério do Hospital Municipal São Francisco de Assis, estabelecido no endereço: Avenida Vinício de Freitas, s/n bairro Bel Recanto- Santana do Araguaia-PA;

10.6- A contratada realizará o reabastecimento dos cilindros a cada 15 (quinze) dias no Hospital São Francisco de Assis.

10.7 - O (s) objeto (s) deverá (ão) ser entregue (s) no Hospital Municipal São Francisco de Assis, no horário compreendido entre às 09:00 e às 17:00 hs.

#### **11-DO PAGAMENTO.**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0, \_\_\_\_\_ / UF16438, assim apurado:

( 6 / 100 )

I = 0, \_\_\_\_\_ / UF16438

I = (TX)

I =

TX = Percentual da taxa anual =

6%

\_\_\_\_\_ / 365

## 12 DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.



Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

#### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93;

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, pelo prazo de até dois anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa do Município.

## **15 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

O preço estimado da contratação, de acordo com cotações realizadas pelo Departamento de Compras é de R\$ 878.590,05 (oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos e noventa reais e cinco centavos), conforme planilha a seguir detalhada:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	VL UNIT.	VL TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA DE 99,5% FORNECIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 1M <sup>3</sup>	600	M <sup>3</sup>	95,00	57.000,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA DE 99,5% FORNECIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 3,5M <sup>3</sup>	800	M <sup>3</sup>	30,90	24.720,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA DE 99,5% FORNECIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10M <sup>3</sup>	16000	M <sup>3</sup>	40,15	642.400,00
4	AR MEDICINAL, FORNECIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10 M <sup>3</sup>	600	M <sup>3</sup>	64,63	38.778,00
5	AR MEDICINAL COMPRIMIDO, FORNECIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 3,5M <sup>3</sup>	600	M <sup>3</sup>	111,33	66.798,00
6	AR MEDICINAL COMPRIMIDO, FORNECIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 2,5M <sup>3</sup>	600	M <sup>3</sup>	68,97	41.382,00
7	REGULADOR COM FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO	15	UND	391,33	5.869,95
8	UMIFICADOR E MÁSCARA PARA REGULADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL	10	UND	164,21	1.642,10
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>878.590,05</b>

## 16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO  
ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ

---

WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 07/2021